



ARUS

FUNDAÇÃO ARACRUZ
DE SEGURIDADE SOCIAL

Plano de Aposentadoria Sindusprev



**Conheça seu plano
de previdência
complementar**

 **sindus**
Tecnologia Humana

Plano de
Aposentadoria
Sindusprev

SUMÁRIO

1. O QUE É PREVIDÊNCIA?	07
1.1. PREVIDÊNCIA SOCIAL	07
1.2. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	07
1.3. POR QUE FAZER PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?	08
2. SINDUSPREV	09
2.1. O QUE É O SINDUSPREV?	09
2.2. ADMINISTRAÇÃO DO SINDUSPREV.....	09
3. PLANO DE APOSENTADORIA SINDUSPREV	12
3.1. PARTICIPANTES	12
3.2. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	12
3.3. CRITÉRIOS PARA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA	12
3.4. CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA	13
3.5. PERFIL DE INVESTIMENTOS	14
3.6. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IRRF	15
3.7. COMO FAÇO PARA ADERIR AO SINDUSPREV	16
3.8. ALTERAÇÃO OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO	17
4. BENEFÍCIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA SINDUSPREV	18
4.1. APOSENTADORIA NORMAL.....	18
4.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	19
4.3. PENSÃO POR MORTE	20
5. ALTERNATIVAS EM CASO DE DESLIGAMENTO DA SINDUS	21
5.1. AUTOPATROCÍNIO.....	21
5.2. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD).....	22
5.3. PORTABILIDADE	23
5.4. RESGATE	23
6. VANTAGENS COMPETITIVAS	25
6.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PAGA PELA EMPRESA.....	25
6.2. CO-PARTICIPAÇÃO DA SINDUS	25
6.3. DEDUÇÃO NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	25
6.4. EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA	25
7. CONTATOS	26



1. O QUE É PREVIDÊNCIA?

1.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um seguro social administrado por uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos previdenciários aos seus segurados. Juntamente com a Saúde e a Assistência Social, compõem a Seguridade Social, responsável pela política pública de proteção integrada ao cidadão.

O seguro social garantido pelo governo é utilizado para substituir a renda do segurado-contribuinte quando o trabalhador perde a capacidade de trabalho, seja por doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão. Nestes casos, a renda vem da Previdência e de outras áreas do Governo federal.

São considerados segurados da Previdência os empregados; empregados domésticos; trabalhadores avulsos; contribuintes individuais (autônomos, empresários, entre outros); especiais e facultativos.

1.2 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

É o sistema de complemento das aposentadorias recebidas por trabalhadores tanto da iniciativa privada quanto do serviço público, desde que eles tenham contribuído para esta modalidade de previdência.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar, também conhecidas por Fundos de Pensão, são entidades sem fins lucrativos, mantidas por uma ou mais empresas patrocinadoras com o objetivo de instituir um plano de aposentadoria para os empregados. O acesso ao plano está condicionado à existência de vínculo empregatício com a empresa que patrocina o fundo. Neste caso, as empresas costumam pagar as contribuições ou parte delas.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar são fiscalizadas pela Secretaria de Previdência Complementar, que faz parte da estrutura do Ministério da Previdência Social.

Existem também as Entidades Abertas de Previdência Complementar, que são constituídas na forma de sociedade anônima, portanto, com fins lucrativos, como bancos e seguradoras.

1.3 POR QUE FAZER PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

O aumento da expectativa de vida tem feito crescer o tempo de pagamento de benefício pelo INSS ao aposentado. Por outro lado, existe uma redução do número de pessoas contribuindo, o que provoca queda na sua arrecadação. Estas são algumas das principais razões da crise da Previdência Social no Brasil, o que tem feito com que o sistema encontre dificuldades crescentes para manter os seus compromissos sozinho.

Como os recursos são limitados, os benefícios oficiais tendem a ficar cada vez mais distantes dos valores desejados pela população.

O governo, entidades, empresas e outros representantes da sociedade brasileira vêm como saída para a crise da Previdência um esforço conjunto envolvendo o Estado, as empresas e o indivíduo. Nesse novo conceito, cabe ao poder público a aposentadoria básica. As empresas, juntamente com os empregados, compõem o benefício complementar, por intermédio de instituições próprias: os Fundos de Pensão. E os indivíduos, por sua vez, são incentivados a formar poupanças previdenciárias pessoais. Assim, criam-se condições para as pessoas que desejam viver com maior tranquilidade financeira no futuro.

2. SINDUSPREV

2.1 O QUE É O SINDUSPREV?

O Sindusprev é um plano privado e fechado de complementação previdenciária, constituído a partir das contribuições dos seus participantes, assim considerados os colaboradores da Sindus, e as contribuições da Sindus (patrocinadora).

Os benefícios previstos no **Plano de Aposentadoria Sindusprev** são predominantemente do tipo Contribuição Definida (CD), onde o valor do benefício da aposentadoria dependerá diretamente do valor das contribuições pagas pelos participantes e pelas patrocinadoras, do tempo de contribuição, e do resultado obtido através do investimento das contribuições. Nestes planos não há qualquer relação entre o valor do salário dos participantes em atividade nas patrocinadoras e o valor do benefício complementar, que cessará automaticamente com o esgotamento da conta individual de aposentadoria.

O **Plano de Aposentadoria Sindusprev** é uma importante ferramenta de planejamento financeiro para o futuro dos participantes, além de ser um grande diferencial do plano de benefícios oferecido pela Sindus, extensivo a todos os colaboradores, independentemente da faixa de renda.

2.2 ADMINISTRAÇÃO DO SINDUSPREV

O plano de complementação previdenciária da Sindus é administrado pela ARUS – Fundação Aracruz de Seguridade Social, Fundo de Pensão instituído pela Empresa Aracruz Celulose S. A, fundado em sua origem para atender exclusivamente às demandas de planos de aposentadoria para os empregados desta empresa.

A partir de novembro de 1999, a ARUS obteve autorização para atuar como entidade multipatrocinada. Isto permitiu a adesão de novas empresas patrocinadoras à Fundação, expandindo a sua atuação.

A ARUS tem larga experiência na administração de planos de aposentadoria e, durante todo esse tempo, vem evoluindo e realizando alterações nos planos de benefícios administrados para adequá-los às tendências de mercado. É uma entidade moderna e muito competente na administração dos recursos.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar, como a ARUS, são fiscalizadas permanentemente pela Secretaria de Previdência Complementar, órgão regulador destas entidades, e também pelas empresas patrocinadoras, através do Conselho Fiscal. Além disso, a entidade possui certificação ISO 9001:2000, o que garante aos participantes uma administração com sólidos requisitos de governança, gestão e controles internos.

De acordo com o Estatuto Social, a ARUS possui a seguinte estrutura organizacional:

Órgãos de Administração e Fiscalização

Assembleia Geral

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal

Diretoria Executiva

Conheça a função de cada um desses órgãos.

Assembleia Geral

É o órgão que congrega as empresas patrocinadoras da ARUS, tendo um representante de cada uma delas. Sua função é apreciar o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras, além de aprovar a eventual exclusão de patrocinadoras.

Conselho Deliberativo

É o órgão máximo de deliberação e orientação da ARUS e seus membros são indicados pela Aracruz Celulose S.A., assegurado aos participantes e assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas. As políticas e as diretrizes fundamentais, assim como as normas gerais de organização, operação e administração, são emanadas do Conselho Deliberativo.

Diretoria Executiva

Cuida da administração geral da ARUS e seus membros são indicados pelo Conselho Deliberativo. É responsável pela realização de todas as operações relacionadas aos objetivos institucionais da Fundação, cabendo-lhe respeitar e fazer cumprir os termos do Estatuto Social, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e as determinações baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Conselho Fiscal

É o órgão que fiscaliza a gestão econômico-financeira da ARUS. Assim como no caso do Conselho Deliberativo, seus membros são indicados pela Aracruz Celulose, assegurado aos participantes e assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.

3. PLANO DE APOSENTADORIA SINDUSPREV

3.1. PARTICIPANTES

Todos os colaboradores da Sindus poderão aderir ao **Plano de Aposentadoria Sindusprev**, na admissão ou a qualquer tempo.

3.2. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Considera-se Salário de Participação o somatório das verbas de Salário Base Mensal, gratificação de função e adicionais de insalubridade e periculosidade. O Salário de Participação servirá de base para o cálculo das contribuições.

3.3. CRITÉRIOS PARA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

Para entendermos os critérios para contribuição, é necessário conhecer a UP – Unidade Previdenciária, cujo valor é definido pela ARUS, e reajustado anualmente. O valor da UP, base dezembro/2008, é de R\$ 270,45.

- a) Para os participantes cujo Salário de Participação seja inferior ou igual a 8 Unidades Previdenciárias – UPs (R\$ 2.163,60), a base de cálculo da contribuição será o próprio Salário de Participação, sobre o qual será aplicado um percentual escolhido pelo participante, gerando a correspondente contribuição da Patrocinadora, conforme segue:

Contribuição do Participante	Contribuição da Patrocinadora
1%	0,25%
2%	0,50%
3%	0,75%
4%	1,00%

Exemplo (em R\$)	
(+) Salário Participação:	1.500,00
Base de Cálculo:	1.500,00

Veja na simulação a seguir como ficaria a contribuição mensal:

Contribuições (em R\$)				Fundo de Reserva
Colaborador		Sindus		Colaborador (em R\$)
1%	15,00	0,25%	3,75	18,75
2%	30,00	0,50%	7,50	37,50
3%	45,00	0,75%	11,25	56,25
4%	60,00	1,00%	15,00	75,00

- b) Para os participantes cujo Salário de Participação seja superior a 8 Unidades Previdenciárias – UPs (R\$ 2.163,60), a base de cálculo se dará pela seguinte fórmula:

$$\text{Base de cálculo} = \text{Salário de Participação} - \text{Valor 8 UPs}$$

Sobre esta base incidirá um dos seguintes percentuais, escolhido pelo participante:

Contribuição do Participante	Contribuição da Patrocinadora	Exemplo (em R\$)	
1%	1%	(+) Salário Participação:	3.000,00
2%	2%	(-) 8 UP's:	2.163,60
3%	3%	Base de Cálculo:	836,40
4%	4%		

Veja na simulação a seguir como ficaria a contribuição mensal:

Contribuições (em R\$)				Fundo de Reserva
Colaborador		Sindus		Colaborador (em R\$)
1%	8,36	1%	8,36	16,72
2%	16,73	2%	16,73	33,46
3%	25,09	3%	25,09	50,18
4%	33,46	4%	33,46	66,92

3.4. CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Caso deseje contribuir além da contribuição básica mensal definida nos itens anteriores, o colaborador poderá fazê-lo de forma voluntária, em valor definido ou percentual incidente sobre o Salário de Participação, livremente escolhido.

Os participantes assistidos, ou seja, aqueles que estiverem em gozo de um dos benefícios do Plano, também poderão pagar contribuições voluntárias. Para esta contribuição não haverá contrapartida da Sindus.

3.5. PERFIL DE INVESTIMENTOS

A ARUS permite que o colaborador defina o perfil de investimento mais adequado ao seu grau de tolerância ao risco.

Risco, na linguagem financeira, significa perigo de perda em função da variação do retorno dos investimentos, devido principalmente às oscilações das taxas de juros e do preço das ações negociadas em bolsas de valores.

A ARUS oferece quatro perfis de investimento, que você pode escolher para aplicar o saldo da sua conta individual: ARUS FIX, ARUS MIX 20, ARUS MIX 35 e ARUS MIX 45.

Compare as características dos perfis oferecidos pela ARUS.

ARUSFIX	ARUSMIX20	ARUSMIX35	ARUSMIX45
<ul style="list-style-type: none"> ▶ 100% dos recursos aplicados em renda fixa e operações com participantes. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Maior parte dos recursos aplicada em renda fixa, cerca de 20% em renda variável e, eventualmente operações com participantes. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Maior parte dos recursos aplicada em renda fixa e cerca de 35% em renda variável. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Maior parte dos recursos aplicada em renda fixa e cerca de 45% em renda variável.
<ul style="list-style-type: none"> ▶ A rentabilidade será a variação da carteira de renda fixa e de operações com participantes da ARUS. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ A rentabilidade depende do resultado alcançado em cada um dos segmentos – renda fixa, renda variável e operações com participantes. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ A rentabilidade depende do resultado alcançado em cada um dos segmentos – renda fixa e renda variável. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ A rentabilidade depende do resultado alcançado em cada um dos segmentos – renda fixa e renda variável.
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Assume posições de menor risco. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Assume posições de maior risco em relação ao ARUS FIX e menor em relação ao ARUS MIX 35 e ARUS MIX 45. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Assume posições de maior risco em relação ao ARUS FIX e ARUS MIX 20 e menor em relação ao ARUS MIX 45. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Assume posição de maior risco em relação aos outros perfis ARUS.
<ul style="list-style-type: none"> ▶ A probabilidade de se ter resultados inesperados é pequena. E a probabilidade de se ter ganhos acima da expectativa também é pequena. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Devido ao maior risco, a probabilidade de se ter resultado com valor inferior ao principal investido é maior, mas o risco é compensado por uma expectativa de retorno maior no longo prazo. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Devido ao maior risco, a probabilidade de se ter resultado com valor inferior ao principal investido é ainda maior, mas o risco é compensado por uma expectativa de retorno maior no longo prazo. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Devido ao maior risco, a probabilidade de se ter resultado com valor inferior ao principal investido é ainda maior, mas o risco é compensado por uma expectativa de retorno maior no longo prazo.

Como optar pelo perfil desejado

Sua opção por um dos perfis depende do preenchimento de formulário específico (Termo de Opção) disponível na ARUS, na internet (www.arus.com.br) ou no RH. Uma vez feita a opção, você pode alterá-la trimestralmente até o dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

3.6. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IRRF

As contribuições feitas por você ao Plano de Aposentadoria Canexusprev podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda até o limite de 12% do total anual de seus rendimentos, conforme determina a legislação em vigor. Invista no seu plano de aposentadoria e pague menos imposto hoje.

No ato de sua inscrição, você deverá optar pela tributação através da Tabela Progressiva, ou da Tabela Regressiva, onde as alíquotas dependerão do tempo de acumulação dos recursos no plano, conforme segue:

Tabela Progressiva

Alíquotas dependerão da base de cálculo, conforme a seguir:

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir do IR em R\$
Até R\$ 1.434,59	isento	-
De R\$ 1.434,60 a R\$ 2.150,00	7,5%	107,59
De R\$ 2.150,01 a R\$ 2.866,70	15%	268,84
De R\$ 2.866,71 a R\$ 3.582,00	22,5%	483,84
Acima de R\$ 3.582,00	27,5%	662,94

* Tabela vigente em 01/01/2009

Para os optantes pela Tabela Progressiva, o valor do Resgate de contribuições será tributado em 15% (quinze por cento) a título de antecipação, devendo o Participante recolher ou haver eventual diferença por ocasião do ajuste anual.

Tabela Regressiva

Alíquotas dependerão do tempo de acumulação dos recursos no plano, conforme a tabela ao lado.

Tempo de acumulação	Alíquota
0 a 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Em caso de invalidez ou morte, os Participantes que optarem pela Tabela Regressiva ficarão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, conforme a tabela ao lado, que leva em conta o tempo de acumulação dos recursos.

Tempo de acumulação	Alíquota
De 0 a 6 anos	25%
De 6 e 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

3.7. COMO FAÇO PARA ADERIR AO SINDUSPREV

Para aderir ao **Sindusprev** siga os seguintes passos:

- a) Em primeiro lugar, você deve formalizar sua inscrição por meio dos formulários disponibilizados pela Sindus, manifestando por escrito sua decisão de contribuir para o Plano. Na mesma ocasião, você deverá indicar o percentual de sua Contribuição Básica e também sua Contribuição Voluntária, se for o caso. Os formulários para adesão são: Termo de Opção pelo Sindusprev, Termo de Opção pelo Perfil de Investimento e Termo de Opção pelo Regime Tributário.

- b) A partir daí, o valor correspondente ao percentual indicado será mensalmente descontado em

seu contracheque (Contribuição Básica e/ou Voluntária) e creditado em sua conta individual de aposentadoria.

- c) A Sindus depositará na sua conta individual quantia correspondente a 100% da Contribuição Básica, para quem tem Salário de Participação superior a 8 UPs, e 25% da Contribuição Básica, para quem tem Salário de Participação inferior a 8 UPs.
- d) O dinheiro depositado por você e pela Sindus na sua conta individual de aposentadoria é transformado em quotas patrimoniais na forma do Regulamento e, investido pela ARUS, vai acumulando rendimentos.
- e) Assim que preencher as condições necessárias para aposentadoria, você começa a receber de volta o montante acumulado na sua conta individual, devidamente valorizado, na forma de benefício, de acordo com o Regulamento do Plano.

3.8. ALTERAÇÃO OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO

Você poderá alterar o percentual de contribuição a qualquer momento, bem como incluir ou suspender sua contribuição, através do preenchimento do Termo de Alteração de Opção, lembrando que, ao suspender sua contribuição, a Sindus também suspenderá a correspondente contribuição.

Também em situações em que o colaborador seja afastado do trabalho por auxílio doença ou auxílio doença acidentário, concedidos pelo INSS, a contribuição ao **Sindusprev** será suspensa enquanto perdurar o afastamento.

Vale ressaltar que a suspensão da contribuição não dá direito ao resgate dos valores já depositados.

4. BENEFÍCIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA SINDUSPREV

O saldo da conta individual de aposentadoria ou Conta Total do Participante Contribuinte, constituída pelos recursos investidos por você e pela Sindus, retornará para você ou para seus dependentes em forma de benefício, assim que atendidas as condições previstas no Plano.

Serão considerados dependentes para fazerem jus aos benefícios do **Plano de Aposentadoria Sindusprev** todos aqueles reconhecidos como tal pela Previdência Social. Na ausência de dependentes legais, o participante poderá indicar pessoa designada para receber o benefício de pensão por morte, na forma de pagamento único.

Será denominado como Assistido, o participante que estiver em gozo de um dos benefícios do Plano.

Conheça os detalhes dos benefícios oferecidos pelo **Plano de Aposentadoria Sindusprev** e as condições para fazer uso de cada um. O Plano assegura os seguintes benefícios:

Aos participantes

- ▶ Aposentadoria normal
- ▶ Aposentadoria por invalidez

Aos dependentes

- ▶ Pensão por morte

4.1. APOSENTADORIA NORMAL

As condições mínimas para requerimento deste benefício são:

- ▶ Exigência de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, no mínimo;
- ▶ 5 anos de vinculação ao Plano;
- ▶ Rescisão do contrato de trabalho com a Sindus.

O benefício da aposentadoria pode ser pago de duas formas, sendo que em ambas o participante pode fazer uma solicitação de resgate imediato no valor de até 25% da Conta Total do Participante Contribuinte. As formas de pagamento do benefício são:

- a) Uma renda de valor determinado a cada mês pela aplicação do percentual escolhido pelo assistido de até 1% (um por cento), incidente sobre o saldo da Conta Total do Participante Contribuinte, apurado de acordo com o valor da quota patrimonial do mês anterior ou do último disponível; ou
- b) Uma renda mensal fixa de valor não superior a 1% do saldo da Conta Total do Participante Contribuinte no mês anterior ao do requerimento.

Se o saldo da conta for inferior a 100 UPs, seja no momento da concessão do benefício ou no decurso do pagamento da renda mensal, o pagamento do benefício será realizado em uma única vez.

Na concessão do benefício de aposentadoria, o participante poderá requerer o pagamento à vista de até 100% das Contribuições Voluntárias efetuadas.

Em caso de falecimento do participante durante o período de recebimento da aposentadoria, os seus dependentes passam a receber estes valores até o esgotamento do saldo da conta.

4.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Este benefício será concedido, mediante requerimento, ao colaborador que tenha se tornado total e permanentemente inválido e não esteja recebendo benefício de Aposentadoria Normal. É necessária a apresentação da carta de concessão do correspondente benefício pago pelo INSS.

O benefício será pago obedecendo às mesmas opções e forma de pagamento da Aposentadoria Normal (item 4.1).

Em caso de falecimento do participante durante o período de recebimento da aposentadoria, os seus dependentes passam a receber estes valores até o esgotamento do saldo da conta.

4.3. PENSÃO POR MORTE

Esse benefício será concedido, mediante requerimento dos dependentes do Participante ou Assistido que vier a falecer, independentemente do cumprimento de quaisquer carências.

O benefício de pensão por morte será calculado com base no saldo da Conta Total do Participante Contribuinte apurado na data do falecimento, e consistirá no pagamento do valor equivalente a 25% do referido saldo, em uma ou mais parcelas e em qualquer época a partir da concessão, e uma renda mensal de valor determinado de acordo com os itens "a" ou "b" da Aposentadoria Normal (item 4.1).

Ocorrendo a morte do Assistido, inclusive daquele que recebia benefício de Aposentadoria por Invalidez, seus dependentes continuarão a receber a renda mensal de acordo com as regras do plano. Lembramos que a renda mensal cessará automaticamente quando esgotar o saldo da conta individual de aposentadoria.

Se a pensão for decorrente do falecimento de um Assistido que ainda não tenha feito em vida o saque de até 25% da conta individual de aposentadoria, será permitido ao(s) Dependente(s) que o faça(m) nas mesmas condições.

5. ALTERNATIVAS EM CASO DE DESLIGAMENTO DA SINDUS

Ao desligar-se da Sindus, por qualquer motivo, antes de preencher as condições exigidas para o recebimento de quaisquer benefícios assegurados pelo **Sindusprev**, você poderá manter ou cancelar sua inscrição no Plano optando, nos estritos termos do Regulamento, por uma das seguintes alternativas: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate de Contribuições.

Entenda como funciona cada uma destas alternativas.

5.1. AUTOPATROCÍNIO

Nesta alternativa, você poderá optar por continuar a participar do Plano, com a manutenção de todos os direitos e obrigações assumidos inicialmente.

Na condição de Autopatrocinado, você deverá continuar pagando Contribuição Básica e assumir a responsabilidade pelas contribuições que eram pagas pela Sindus em seu nome. Além disso, você deverá arcar com o custo das despesas administrativas, baseadas no Plano Anual de Custeio.

Nesse caso, você mantém no Plano 100% do saldo da sua Conta Total do Participante Contribuinte, constituído por suas contribuições e as da Sindus, para assegurar todos os benefícios previstos no Regulamento.

É facultado ao Autopatrocinado o pagamento de Contribuição Voluntária.

Todas as contribuições pagas pelo Autopatrocinado serão consideradas contribuições pessoais, exceto aquelas pagas a título de despesa administrativa.

A qualquer tempo, antes, porém, de fazer jus a um dos benefícios previstos no Plano, o Autopatrocinado poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

5.2. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

Nesta opção, você poderá optar por continuar a participar do Plano, sem a obrigatoriedade de efetuar contribuições. O Participante que optar pelo BPD assume a condição de Vinculado.

Esta opção garante ao Participante Vinculado uma renda mensal calculada com base em 100% do saldo da Conta Total do Participante Contribuinte, constituído por suas contribuições e por contribuições da Sindus, acumuladas até a data da rescisão do seu contrato de trabalho, atualizadas pelo regime de quotas patrimoniais. O percentual sobre a parcela constituída pela Sindus é definido no momento do desligamento ou do requerimento, no caso de Autopatrocinados, e varia de acordo com o tempo de vinculação ao Plano, conforme tabela a seguir.

Até 23 meses	0%
De 24 a 35 meses	15%
35 meses ou mais	100%

Após cumpridas as carências para recebimento da Aposentadoria Normal, o Participante Vinculado fará jus ao Benefício Proporcional Diferido, que será pago mediante requerimento.

Com o objetivo de elevar o nível da sua aposentadoria, o Vinculado poderá fazer Contribuições Voluntárias. Efetuando qualquer tipo de contribuição, o Participante deverá pagar também contribuição para custeio de despesas administrativas. Todas as contribuições são baseadas no Plano Anual de Custeio.

Em qualquer momento, mas antes de fazer jus a um dos benefícios previstos no Plano, o Participante Vinculado poderá optar pela Portabilidade ou Resgate.

5.3. PORTABILIDADE

Pela portabilidade, desde que tenha se desligado da Sindus, você poderá optar por cancelar sua inscrição no Plano transferindo o valor de suas contribuições pessoais para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de caráter previdenciário.

O valor a ser portado corresponde a 100% das Contribuições Básicas e Voluntárias pagas pelo participante, as contribuições transferidas de outros planos de benefícios e um percentual das contribuições feitas pela Sindus (de acordo com tabela abaixo), calculado na data da rescisão do contrato de trabalho, ou do requerimento, no caso dos Autopatrocinados e dos Vinculados, atualizado de acordo com o regime de quotas patrimoniais.

2 anos de contribuição	15%
3 anos de contribuição	30%
4 anos de contribuição	45%
5 anos de contribuição	60%
6 anos de contribuição	75%
7 anos de contribuição	90%
8 anos de contribuição	100%

A opção pela portabilidade é irrevogável e irretratável, e será formalizada em termo próprio, celebrado mediante sua anuência. Não incide imposto de renda sobre os valores portados.

5.4. RESGATE

Caso você rescinda ou tenha rescindido seu contrato de trabalho, ou desista do Autopatrocínio ou do BPD antes de ter direito a um dos benefícios previstos no Regulamento, e não deseje portar suas contribuições para outro plano de benefícios, poderá optar por cancelar sua inscrição no Plano e resgatar o saldo de suas contribuições pessoais.

O valor do Resgate corresponde a 100% das Contribuições Básicas e Voluntárias pagas pelo participante, calculado na data do desligamento da Sindus ou do requerimento, no caso dos Autopatrocinados

e Vinculados, mais o valor correspondente à participação da empresa nas suas contribuições, de acordo com a tabela abaixo:

2 anos de contribuição	15%
3 anos de contribuição	30%
4 anos de contribuição	45%
5 anos de contribuição	60%
6 anos de contribuição	75%
7 anos de contribuição	90%
8 anos de contribuição	100%

A seu critério, o pagamento será realizado à vista, em parcela única, ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas de acordo com o regime de quotas patrimoniais, na forma do Regulamento.

Por força de lei, é vedado o resgate de recursos portados acumulados em outras entidades fechadas de previdência complementar, recebidos pelo **Sindusprev**, sendo obrigatória a sua portabilidade para outro Plano de Benefícios. Pela mesma razão, se você solicitar o cancelamento de sua inscrição, o pagamento do Resgate estará condicionado à rescisão do seu contrato de trabalho com a Sindus.

O valor de Resgate está sujeito ao imposto de renda, de acordo com a opção feita pelo Participante no momento da inscrição (vide tabela na página 15 desta cartilha), sendo que no caso da Tabela Progressiva incidirá o desconto de 15% a título de antecipação, devendo o Participante recolher ou haver eventual diferença por ocasião do ajuste anual.

Atenção: a ARUS disponibilizará a todo Participante que rescindir o contrato de trabalho um extrato para subsidiar sua opção por um dos institutos acima descritos. Recebido o extrato, você terá 30 dias para formalizar sua opção, em impresso próprio fornecido pela ARUS.

Transcorrido este prazo sem que você se manifeste expressamente, por força de lei será presumida a opção pela manutenção de sua inscrição na qualidade de Participante Vinculado (BPD), desde que atendidas as exigências regulamentares.

6. VANTAGENS COMPETITIVAS

O **Plano de Previdência Complementar Sindusprev** tem algumas vantagens que merecem ser mencionadas, conforme a seguir.

6.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PAGA PELA EMPRESA

A ARUS cobra uma taxa para administração do plano de aposentadoria. Contudo, este valor é totalmente subsidiado pela Sindus, não sendo realizado nenhum desconto dos Colaboradores, enquanto mantiverem vínculo empregatício.

6.2. CO-PARTICIPAÇÃO DA SINDUS

Independentemente da faixa de renda, a Sindus também participa da constituição da Conta Total de todos os Colaboradores, inclusive para aqueles cujos salários estão abaixo do teto previdenciário.

6.3. DEDUÇÃO NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

De acordo com a legislação do IRRF, as contribuições para as entidades de previdência complementar, cujo ônus tenha sido do contribuinte, serão abatidas da base de cálculo do IRRF, limitados a 12% da remuneração anual.

6.4. EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA

Todo participante do **Sindusprev** tem direito a requerer empréstimos junto a ARUS, cujas parcelas poderão ser descontadas em folha de pagamento.

Apesar do empréstimo ser uma aplicação financeira da ARUS, que não pode, por lei, ser subsidiada, tem taxas de juros bastante competitivas, comparadas com as taxas praticadas pelos bancos.

Através do site da Fundação na internet (www.arus.com.br), você poderá simular o valor a ser concedido de empréstimo, de acordo com a política ajustada pela Sindus junto a ARUS.

As regras para requerimento do empréstimo estão disponíveis na Sindus, e também junto a ARUS. Vale a pena conferir!

7. CONTATOS

Qualquer dúvida quanto ao regulamento do **Sindusprev** poderá ser dirigida à área de Administração de RH da Sindus, ou mesmo diretamente à ARUS.

Através do site da ARUS, você terá acesso a todas as informações sobre o **Plano de Aposentadoria Sindusprev**. Em caso de dúvida em relação ao seu plano de aposentadoria complementar, contate a ARUS. Pode ser por e-mail, por telefone ou mesmo pessoalmente, nas instalações da Fundação, que funciona na Aracruz Celulose, para os colaboradores da Sindus lotados nas dependências da Aracruz.

ENDEREÇO DA ARUS: www.arus.com.br

TELEFONE: 0800.2839622

FAX: (27) 3270 2763

E-MAIL: arus@aracruz.com.br

Na Sindus, entre em contato com a área de ARH:

TELEFONE: (51) 2121-4400

FAX: (51) 2121-4401

E-MAIL: arh@sindus.com.br



Março 2009